



CONTRATO Nº 275/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA EPP

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Amambai, 2575, Jd Paraíso, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ nº 04.695.448/0001-28 e Inscrição Estadual nº 28.319.912-1, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 001/2020, brasileira, portadora do CPF/MF nº 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG nº 3920213-1 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A, e a CONTRATADA o Sr. FLÁVIO LORENZON, brasileiro, portador do CPF 286.831.021-49 e Cédula de Identidade RG 013.853 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Itália, 333, Centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 142/2020**, gerado pela **CONCORRÊNCIA nº 006/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS NAS SEGUINTE AVENIDAS: AMÉLIA FUKUDA, CAMPO GRANDE, DOURADOS, IGUATEMI, WEIMAR GONÇALVES TORRES, GLÓRIA DE DOURADOS, MIGUEL SOTANI, ANTÔNIO FIGUEIRA, MATO GROSSO, FÁTIMA DO SUL, JOÃO PAULO II, JATEÍ, MATA ATLÂNTICA, ARTÊMIO PAGANOTTE, BRASIL, RODEO DRIVE E NOVA ANDRADINA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS - PEDIDO DE COMPRA Nº 621/2020**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº 142/2020, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela CONCORRÊNCIA nº 006/2020, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL



- 2.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 527.807,48 (quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos e sete reais e quarenta e oito centavos)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

- 3.1 A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.
- 4.2 A Caução poderá ser realizada através de:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária;

No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 787 - Conta Corrente 47-6.

- 4.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;
- 4.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;
- 4.5 No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até o recebimento definitivo da obra;
- 4.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;
- 4.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.
- 5.3 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados conforme acompanhamento da obra, o qual será por Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) – conforme nova Normativa da Caixa Econômica Federal, dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;
- 6.1.1 Os serviços deverão ser executados conforme o Cronograma da PLE (Planilha de Levantamento de Eventos), bem como as medições e pagamentos, pois conforme nova Normativa da Caixa Econômica Federal, um evento deverá ser executado em sua totalidade conforme a frente de obra para que seja autorizado o pagamento;
- 6.1.2 Os custos ou tarifas que vierem ocorrer, devido Vistoria extra e atraso no cumprimento do cronograma proposto serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 6.3 Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviço;
- 6.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço e Execução, a contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto a Gerência de Obras comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.
- 6.5 Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha Cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”.
- 6.6 Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI;
- 6.7 O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, com o FGTS, observando que o INSS referente a cada nota fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.
- 6.8 O pagamento da última medição será condicionado obrigatoriamente à apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o montante da obra;
- 6.9 Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 6, subitem 6.2 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003 incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;
- 6.10 Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

I - Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;



II - Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;

- 6.11 Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;
- 6.12 A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusada pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;
- 6.13 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.
- 6.14 A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.
- 6.15 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.
- 6.16 Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.
- 6.17 As disposições constantes nos itens 6.14 e 6.15 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.
- 6.18 O pagamento das parcelas referentes aos contratos de execução de obras e serviços fica condicionado à apresentação, juntamente a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior da apresentação da respectiva fatura e ainda o comprovante de recolhimento previdenciário referente à C.E.I. da obra.
- 6.19 Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos do Convênio SICONV nº. 863626/2016/SUDECO, com contra partida de recursos próprios do Município de Naviraí, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2020:

- **GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO 01.04.0015.451.0401.0401.1.003-44.90.51.00.00 (R 111)**



Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
01	15	451	401	1	3	449051000000	111

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1 O prazo para a realização da obra, objeto desta licitação, será de **90 (noventa)** dias contados da data de expedição da Ordem de Serviços e Execução da Obra (O.S.E), podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a adjudicatária será de **120 (cento e vinte)** dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 8.3 A obra só poderá ser iniciada após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Gerência de Obras.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

- 9.1 Os serviços a que se refere o objeto da presente licitação deverão ser realizados de acordo com os Projetos, Cronogramas Físico-financeiros e Memoriais Descritivos, anexos que fazem parte integrante deste Edital independente de transcrição.
- 9.2 As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Quaisquer alterações na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa serão submetidas à consideração da Administração Municipal, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 9.3 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 9.4 Qualquer operário ou empregado da firma, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.
- 9.5 A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 9.6 Os serviços serão considerados concluídos após o término total das obras, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.
- 9.7 A empresa deverá fornecer e afixar as placas em locais indicados pela Gerência de Obras.
- 9.8 A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 10.2 Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;
- 10.3 Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- 10.4 Utilizar e manter durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.
- 10.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.
- 10.6 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 10.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.8 Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.
- 10.9 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;
- 11.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

12.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.
- 12.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
 - d) O atraso injustificado no início da obra;
 - e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
 - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
 - n) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



13.2 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.


ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 005/17
Contratante

Naviraí – MS, 16/09/2020.

FLÁVIO LORENZON
CPF 286.831.021-49
Contratada

Testemunha


Luciano Gaspar Farias
Núcleo de Licitações e Contratos


Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Núcleo de Licitações e Contratos



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA Nº 006/2020
CONTRATO Nº 275/2020**

ATENÇÃO:

A empresa deverá apresentar no prazo máximo de: 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Valor - contratado: R\$ 527.807,48

Valor - Caução: R\$ 26.390,37

O Contrato foi assinado no dia 16/09/2020

A empresa tem até o dia 30/09/2020, para entregar o calção

A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 275/2020
PROCESSO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA Nº 006/2020

EMPRESA: CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA EPP
CNPJ: 04.695.448/0001-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS NAS SEGUINTE AVENIDAS: AMÉLIA FUKUDA, CAMPO GRANDE, DOURADOS, IGUATEMI, WEIMAR GONÇALVES TORRES, GLÓRIA DE DOURADOS, MIGUEL SOTANI, ANTÔNIO FIGUEIRA, MATO GROSSO, FÁTIMA DO SUL, JOÃO PAULO II, JATEÍ, MATA ATLÂNTICA, ARTÊMIO PAGANOTTE, BRASIL, RODEO DRIVE E NOVA ANDRADINA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS - PEDIDO DE COMPRA Nº 621/2020, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº 142/2020.

Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 003/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG nº 3920213-1 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 275/2020

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Obras	Roberto Marques de Souza	2591-7	Helder Matsubara	7596-5


Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:


- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

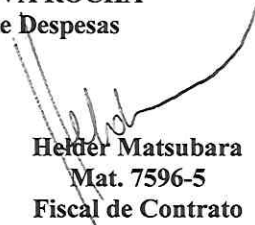
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 16/09/2020


ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 005/17


ROBERTO MARQUES DE SOUZA
Mat. 2591-7
Fiscal de Contrato


Helder Matsubara
Mat. 7596-5
Fiscal de Contrato

VIGILANCIA SANITARIA/GERENCIA DE SAUDE**DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 30378**

Em cumprimento ao disposto do Art 2º da Lei Municipal 1.800/13; e Lei Estadual 4.812/16, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 18/06/2020.

Autuado: SILMARA ALBERTO PEREIRA

CPF: 000.025.871-73

Data da Autuação: 18/06/2020

Data da Decisão: 13/07/2020

Processo nº: 30.378/2019

Localidade: Rua Aristides Brida, nº 434 – Jardim Progresso

Tipificação da Infração: Art 7º da Lei 1.800/13

Julgador: José Mario Fernandes – Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão final: Determino ADVERTÊNCIA desse processo administrativo sanitário.

Matéria enviada por NATALIA HERNANDES

VIGILANCIA SANITARIA/GERENCIA DE SAUDE**DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 30360**

Em cumprimento ao disposto do Art 2º da Lei Municipal 1.800/13; e Lei Estadual 4.812/16, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 17/03/2020.

Autuado: NEIDE CELESTINO DE SOUZA

CPF: 582.264.861-49

Data da Autuação: 17/03/2020

Data da Decisão: 29/05/2020

Processo nº: 30.360/2019

Localidade: Rua E, nº 137 – João de Barro

Tipificação da Infração: Art 7º da Lei 1.800/13

Julgador: José Mario Fernandes – Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão final: Determino ADVERTÊNCIA desse processo administrativo sanitário.

Matéria enviada por NATALIA HERNANDES

VIGILANCIA SANITARIA/GERENCIA DE SAUDE**DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto do Art 2º da Lei Municipal 1.800/13; e Lei Estadual 4.812/16, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 20/05/2020.

Autuado: ARIELE SILVA DINIZ

CPF: 015.731.371-97

Data da Autuação: 20/05/2020

Data da Decisão: 29/06/2020

Processo nº: 30.431/2019

Localidade: Rua Venus, nº 243 – Sol Nascente

Tipificação da Infração: Art 7º da Lei 1.800/13

Julgador: José Mario Fernandes – Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão final: Determino ADVERTÊNCIA desse processo administrativo sanitário.

Matéria enviada por NATALIA HERNANDES

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2020**

CONTRATO: 275/2020 – **PROCESSO:** 142/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 006 /2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS NAS SEGUINTE AVENIDAS: AMÉLIA FUKUDA, CAMPO GRANDE, DOURADOS, IGUATEMI, WEIMAR GONÇALVES TORRES, GLÓRIA DE DOURADOS, MIGUEL SOTANI, ANTÔNIO FIGUEIRA, MATO GROSSO, FÁTIMA DO SUL, JOÃO PAULO II, JAẒEÍ, MATA ATLÂNTICA, ARTÊMIO PAGANOTTE, BRASIL, RODEO DRIVE E NOVA ANDRADINA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS - PEDIDO DE COMPRA Nº 621/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 16/09/20 20 a 13/01/ 20 21

VALOR TOTAL : R\$ 527.807,48 (quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e sete reais e quarenta e oito centavos) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO 01.04.0015.451.0401.0401.1.003-44.90.51.00.00 (R 111) .

ASSINAM: Ana Paula Krambeck Silva Rocha , Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017 (pela contratante) e FLÁVIO LORENZON (pela contratada), Roberto Marques de Souza e Helder Matsubara (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/09/20 20 .

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 232/2020

Partes : Município de Naviraí – MS e **LUCIANA PEREIRA FRANCO.**

Objeto : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof.(a) de ARTE, Carga Horária 16H/A + 8 Atividades, em substituição a servidora Ana Paula Frediani Prado do Amaral, que se encontra Readaptada.

Vigência: De **07 de setembro de 2020** e término **30 de outubro de 2020.**

Data da Assinatura : 07 de setembro de 2020.

Assinam : José Izauri de Macedo – Prefeito Municipal e Contratado (a) **LUCIANA PEREIRA FRANCO.**

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2020

CONTRATO: 252/2020 – PROCESSO: 31/2019 – PREGÃO PRESENCIAL: 24/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: POLLO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – REPASSE DE RECURSO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 5005701712252305201, PROGRAMA ESTRATÉGICO: ATENÇÃO BÁSICA – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ; COMPONENTE: SAÚDE BUÇAL – BRASIL SORRIDENTE

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/09/20 a 31/12/20

VALOR TOTAL: R\$ 6.836,00 (seis mil oitocentos e trinta e seis reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 1.012 – 4.4.90.52.08.00.00 (R 8722).

ASSINAM: Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e ELVIS APARECIDO MARIANI (pela contratada), Tânia Regina de Moraes e Danilo Dias Pereira (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/09/20.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

LEI Nº 2.299, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a denominação de rua constante na Planta Geral da Cidade de Naviraí-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Projetada 4, localizada no Jardim Paraíso II, para Rua “**Cleusa Neves Pereira**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei n.º 59/2020

Autor: Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

LEI Nº 2.298, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a denominação de rua constante na Planta Geral da Cidade de Naviraí-MS.

2020/966	JOSÉ LAÉRCIO GARCIA PERRON	RUA PELOTAS QUADRA111-A LOTE 2	04/06/2020	1	IPÊ	EXTRAÇÃO NEGADA	086/2020
2020/987	MÁRCIA AKEMI KODAMA RAYMUNDO	RUA APARECIDO ROSA Q 134 L 6	09/06/2020	1	SIBIPIRUNA	EXTRAÇÃO AUTORIZADA	091/2020
2020/992	JOSÉ TORAL	AVENINA PONTA PORÃ	09/06/2020	1	SIBIPIRUNA	EXTRAÇÃO AUTORIZADA	088/2020
2020/1004	GEROB	VARIOS ENDEREÇOS	15/06/2020	9	VARIADAS	EXTRAÇÃO AUTORIZADA	087/2020
2020/1003	SUELY APARECIDA TALARICO RODRIGUES	RUA ANIZIA MARIA DO NASCIMENTO Nº182	15/06/2020	1	MANGUEIRA	EXTRAÇÃO NEGADA	089/2020
2020/1016	JAYNE ALVES DA SILVA NOGUEIRA	RUA BERNADO LEONCIO Nº32	16/06/2020	1	SIBIPIRUNA	EXTRAÇÃO AUTORIZADA	092/2020
2020/1031	JOSÉ APARECIDO GIUSTI	RUA MÉXICO Nº122 - ESQ. BALTAZAR ROCHA	18/06/2020	1	SIBIPIRUNA	EXTRAÇÃO AUTORIZADA	090/2020
2020/1034	JOEL FERREIRA DOURADO	AVENIDA CAMPO GRANDE Nº1626	18/06/2020	1	MANGUEIRA	EXTRAÇÃO NEGADA	095/2020
2020/1073	NOEL FELIPE DE SOUZA	RUA RAFAEL GUEDES CHOCIAI Nº427	25/06/2020	1	FARINHA SECA	EXTRAÇÃO AUTORIZADA	094/2020
2020/1076	KARLA DAIANE TEIXEIRA DE ABREU	AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 81	25/06/2020	1	IPÊ ROSA	EXTRAÇÃO AUTORIZADA	093/2020
2020/1092	ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS	AVENIDA CAARAPÓ, 841	29/06/2020	2	REZEDÁ	EXTRAÇÃO AUTORIZADA	099/2020
2020/1098	CICERO APARECIDO DA SILVA	RUA EURIDES PEREIRA DE SOUZA Nº457	30/06/2020	1	OITI	EXTRAÇÃO NEGADA	096/2020
2020/1101	VALDIRCE MARIA VIEIRA	RUA PEDRO IVO Nº150	30/06/2020	1	SIBIPIRUNA	EXTRAÇÃO AUTORIZADA	098/2020

Matéria enviada por SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA

Núcleo de Licitações e Contratos

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2020

CONTRATO: 275/2020 – **PROCESSO:** 142/2020 – **CONCORRÊNCIA :** 006 /2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS NAS SEGUINTE AVENIDAS: AMÉLIA FUKUDA, CAMPO GRANDE, DOURADOS, IGUATEMI, WEIMAR GONÇALVES TORRES, GLÓRIA DE DOURADOS, MIGUEL SOTANI, ANTÔNIO FIGUEIRA, MATO GROSSO, FÁTIMA DO SUL, JOÃO PAULO II, JATEÍ, MATA ATLÂNTICA, ARTÊMIO PAGANOTTE, BRASIL, RODEO DRIVE E NOVA ANDRADINA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS - PERDIDO DE COMPRA Nº 621/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 16/09/2020 a 13/01/2021

VALOR TOTAL : R\$ 527.807,48 (quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e sete reais e quarenta e oito centavos) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO 01.04.0015.451.0401.0401.1.003-44.90.51.00.00 (R 111).

ASSINAM: Ana Paula Krambeck Silva Rocha , Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017 (pela contratante) e FLÁVIO LORENZON (pela contratada), Roberto Marques de Souza e Helder Matsubara (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/09/2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

Gerência de Finanças

EXTRATO DE EMPENHO Nº 4008/2020

PROCESSO Nº 305 /20 19 – PREGÃO Nº 193 /20 19 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122 /20 19 . FAVORECIDO: POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTAVEIS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 121,50 – DOTAÇÃO: 10 .278120518 .2. 024 . 33 90. 30 .00.00 - DATA: 18 /0 9 /2020.

FISCAL DE CONTRATO: LEANDRO LUIZ ALBRECHT- MATRÍCULA : 7365-5 ;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: JOSE LOURENÇO DA SILVA NETO – MATRÍCULA: 3605-6 ;

MARIZELIA MAZZINI MEDEIROS – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Sergio Henrique dos Santos

Gerência de Finanças

EXTRATO DE EMPENHO Nº 4009/2020

PROCESSO Nº 305 /20 19 – PREGÃO Nº 193 /20 19 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122 /20 19 . FAVORECIDO: JCHAGAS ALIMENTOS LTDA – OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTAVEIS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 65,50 – DOTAÇÃO: 10 .278120518 .2. 024 . 33 90. 30 .00.00 - DATA: 18 /0 9 /2020.

FISCAL DE CONTRATO: LEANDRO LUIZ ALBRECHT- MATRÍCULA : 7365-5 ;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: JOSE LOURENÇO DA SILVA NETO – MATRÍCULA: 3605-6 ;

MARIZELIA MAZZINI MEDEIROS – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Sergio Henrique dos Santos